



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 830, DE 2025

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a proibição da veiculação de imagens sacras, símbolos sagrados e representações desrespeitosas à fé cristã, católica ou evangélica em desfiles de escolas de samba e em eventos carnavalescos no Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a proibição da veiculação de imagens sacras, símbolos sagrados e representações desrespeitosas à fé cristã, católica ou evangélica em desfiles de escolas de samba e em eventos carnavalescos no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece a proibição da veiculação de imagens sacras, martírios, símbolos sagrados ou qualquer representação que transgrida os preceitos da fé cristã, católica ou evangélica em desfiles de escolas de samba e em quaisquer eventos carnavalescos realizados em território nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - **Imagens Sacras:** qualquer representação visual que retrate santos, figuras religiosas ou elementos associados à fé cristã;

II - **Símbolos Sagrados:** quaisquer ícones ou sinais que possuam significado religioso ou espiritual reconhecido pela tradição cristã;

III - **Representações Desrespeitosas:** qualquer forma de expressão artística que ofenda ou ridicularize as crenças, rituais ou valores das tradições cristãs, católicas ou evangélicas;

IV - **Imagens Satânicas:** qualquer representação visual associada ao satanismo ou que faça alusão a elementos considerados ofensivos à fé cristã.

Art. 3º É vedada a utilização de imagens sacras, símbolos sagrados, representações desrespeitosas e imagens satânicas nos seguintes contextos:

I - Desfiles de escolas de samba;

II - Shows, festas e eventos carnavalescos;

III- Qualquer meio de comunicação relacionado a eventos mencionados no inciso anterior.



* C D 2 5 5 8 5 3 7 0 0 7 0 0

Art. 4º A violação das disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência Formal: aplicada na primeira infração;
II - Multa: no valor de 300 salários mínimos em caso de reincidência;
III - Suspensão das Atividades: das escolas de samba ou organizações responsáveis pelo evento por um período de até 36 meses em caso de infrações repetidas.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Poder Executivo Municipal e Estadual;
II - Secretarias responsáveis pela cultura e eventos públicos;
III - Ministério Público.

§ 1º Os órgãos competentes deverão criar canais para denúncias anônimas sobre infrações à presente lei.

§ 2º As denúncias serão investigadas com a máxima urgência e rigor.

Art. 6º Fica garantido o direito à defesa aos responsáveis por eventuais infrações previstas nesta lei, assegurando-lhes o devido processo legal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, observamos um crescente desrespeito às crenças e valores da fé cristã durante os desfiles de escolas de samba. Muitas dessas apresentações têm incluído imagens e representações que ofendem diretamente a dignidade dos fiéis, desrespeitando símbolos sagrados e figuras religiosas que são fundamentais para a espiritualidade de milhões de brasileiros. Tal prática não apenas ignora a importância dessas tradições, mas também promove um ambiente de hostilidade e desunião entre diferentes segmentos da sociedade.

Além disso, a utilização de imagens que fazem alusão a elementos satânicos em desfiles carnavalescos é um ato que provoca repúdio e indignação na comunidade cristã. Essas representações não são meras expressões artísticas; elas atacam valores profundamente enraizados na cultura brasileira e ferem a sensibilidade de muitos cidadãos que veem na fé cristã uma fonte de esperança, amor e respeito mútuo.



* C D 2 5 5 8 3 7 0 0 7 0 0



* CD255853700700

É crucial destacar que o Carnaval, enquanto uma celebração cultural rica e diversificada, deve coexistir com o respeito pelas crenças religiosas presentes em nosso país. A proteção das tradições da Igreja Católica e das comunidades evangélicas é um compromisso necessário para garantir a liberdade religiosa e a convivência pacífica entre todos os grupos.

Este Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras para coibir práticas que desrespeitam a fé cristã em eventos públicos, promovendo assim um ambiente onde todos possam celebrar suas culturas sem ofender as crenças alheias. A proposta busca não apenas proteger as tradições religiosas, mas também fomentar o diálogo e o respeito entre diferentes manifestações culturais.

Estamos diante de um momento em que é imperativo reafirmar os valores da tolerância e do respeito mútuo. A proteção da Igreja Católica e das comunidades evangélicas no Brasil deve ser uma prioridade, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas em todas as esferas da sociedade.

A crescente presença de elementos profanos e desrespeitosos em desfiles de escolas de samba tem gerado uma profunda preocupação entre os fiéis e a sociedade em geral. O Carnaval, que deveria ser um momento de celebração e união, tem se tornado palco para a afronta a valores sagrados e à espiritualidade de milhões de brasileiros. A utilização de imagens que atacam diretamente a fé cristã e fazem alusões a práticas satânicas não é apenas uma questão artística, mas sim uma agressão frontal à dignidade e ao respeito que devemos a Deus Todo-Poderoso.

As representações que ofendem símbolos sagrados e figuras religiosas são um claro desvio dos princípios que regem a convivência pacífica em nossa sociedade. Tais atos não apenas desmerecem a importância das tradições religiosas, mas também promovem um ambiente de hostilidade e intolerância que fere o coração dos fiéis. O respeito à fé cristã é fundamental para garantir um convívio harmônico entre as diversas crenças presentes em nosso país.

O profano, quando utilizado como ferramenta de provocação ou escárnio, não encontra espaço na construção de uma sociedade justa e respeitosa. É inaceitável que manifestações artísticas sejam utilizadas para menosprezar ou ridicularizar as crenças daqueles que veem em Deus a fonte de sua força, esperança e propósito.

Este Projeto de Lei estabelece a necessidade urgente de proteger as tradições da Igreja Católica e das comunidades evangélicas contra esse tipo de agressão. A proposta visa coibir práticas que não apenas ofendem os valores cristãos, mas que também promovem uma cultura de desrespeito e intolerância. A proteção da fé cristã no Brasil é um imperativo moral que deve ser defendido com vigor.



Neste contexto, é essencial reafirmar o compromisso com os valores da dignidade humana, do respeito mútuo e da liberdade religiosa. Não podemos permitir que o profano se sobreponha ao sagrado; é necessário estabelecer limites claros para garantir que todos possam celebrar sua cultura sem sacrificar suas crenças.

Por meio desta lei, buscamos promover não apenas um ambiente respeitoso para as tradições cristãs, mas também incentivar um diálogo construtivo entre diferentes expressões culturais, onde o respeito por Deus Todo-Poderoso seja sempre uma prioridade. É fundamental que todos os cidadãos compreendam a importância de honrar as crenças alheias, construindo assim uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**



* C D 2 5 5 8 5 3 7 0 0 7 0 0 *